CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBÍ

MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº
ASSUNTO:
SERVIÇO:

- RESOLUÇÃO Nº 02/72 -

Dispõe sôbre o subsídio e a verba de representação do Prefeito.

-x-x-x-x-x-x-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - São fixados em Cr$4.800,00-(Quatro mil e oitocentos cruzeiros) e Cr$1.200,00-(Hum mil e duzentos cruzeiros), respectivamente, os subsídios e a verba de representação anuais do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único:- O subsídio e a verba de representação a que se refere o presente artigo vigorarão para todo o período do mandato e não poderão ser modificados no curso da legislatura.

Art. 2º - A despesa com a execução da presente lei - correrá por conta da dotação própria incluida no orçamento do exercício de 1.973.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.973.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacarambi, em 23 de novembro de 1.972.

Arnaldo Corrêa de Oliveira

- Arnaldo Corrêa de Oliveira -Presidente da Câmara -

José Oliveira de Souza

- José Oliveira de Souza - Secretário da Câmara -

RAZÕES:

1ª) - Nos termos da Lei de Organização Municipal e da própria Constituição Mineira, o subsídio e a verba de representação do Prefeito serão fixados, pela Câmara, no último ano do período legislativo e não poderão ser modificados no curso da legislatura, sob qualquer alegação.

2ª) - A fixação do subsídio e da verba de representação, com vinculação ao salário-mínimo regional ou a qualquer percentual da Receita Orçamentária, é inconstitucional, pois que fere frontalmente o disposto no parágrafo único do art.98 da Constituição Federal.

3ª) - De acordo com a redação constante do art.1º do primeiro projeto de Resolução, o Prefeito eleito iria perceber Cr$4.305,00, mensalmente. É o que está escrito, não comportanto outra interpretação.

4ª) - Na conformidade do art.2º do já mencionado projeto de Resolução, o Prefeito, quando em viagem, a serviço do município, poderá receber o subsídio e verba de representação. Poderá é condicional: pode ou não pode, o que é um absurdo, ferindo os mais comezinhos princípios de administração pública. Onde já se viu um Prefeito, titular do cargo, em viagem, a serviço do município, ficar na dependência de um poderá, para receber seus subsídios?

5ª) - A matéria versada no parágrafo primeiro da Resolução em causa é assunto já regulamentado pela Lei de Organização Municipal, assim a velha como a nova, recém-sancionada pelo atual governador do Estado. Qualquer dispositivo, de ordem municipal, em contrário, é nulo ou anulável.

6ª) - Não há qualquer artigo no projeto de Resolução revogando disposições em contrário, nem tampouco estipulando a data em que dita Resolução entraria em vigor. Neste caso, a Resolução que estipula o subsídio do atual Prefeito continuaria em vigor, pois que não revogada, conflitando, assim, com a Resolução que fixa o subsídio e a verba de representação do Prefeito eleito.

6.000
4.305
1.695

Câmara Municipal de Itacarambi

Estado de Minas Gerais

(cópia)

Ofício:
Assunto:
Serviço:

PROJETO DE "RESOLUÇÃO Nº 15/72

Dispõe sôbre o subsídio e verba de representação do Prefeito.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Prefeito Municipal terá direito a uma remuneração de Cr$ 4.305,00 (Quatro Mil Trezentos e Cinco Cruzeiros) constituida de subsídio e verba de representação, que lhe serão pagos mensalmente.

Paragrafo primeiro : - Substituindo o Prefeito em suas ausências ou impedimentos, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara oo o Vice-Presidente da Câmara perceberão o subsídio e a verba de representação correspondentes ao período em que exercerem o cargo.

Parágrafo segundo : - Quando a ausência do Prefeito se der por motivo de viagem a serviço do Município, ou em moléstia comprovada, poderá, êle, receber,também, o subsídio e a verba de representação.

Art. 2º - O subsídio e a verba de representação do Prefeito foramofixados em base de 1,5% (hum e meio por cento) sôbre o montante da Receita Orcamentaria para o exercício de 1.973.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente RESOLUÇÃO correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itacarambi, 23 de Novembro de 1.972

- José Oliveira de Souza -

- José Azevêdo de Sá -

- Arnaldo Corrêa de Oliveira -